



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.L.129/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—o—

LEI nº.1077 DE 03 DE JULHO DE 1972.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar instrumentos de fanfarras a estabelecimentos de ensino".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar instrumentos de fanfarras ao Centro Educacional SESI nº-309 e ao 2º Ginásio Estadual de Valinhos.

Artigo 2º - A efetivação da doação de que trata o artigo anterior, dar-se-á somente após a assinatura de contrato em que deverá constar a obrigação dos donatários a obedecer programação que ser-lhes-á submetida pelo setor competente da Municipalidade, com a finalidade de se apresentarem com a fanfarras, nas festividades oficiais do Município.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de R-8.000,00 (oito mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação de orçamento vigente, na mesma importância:

300 4.0.0.0 05 - Despesas de Capital

300 4.1.0.0 05 - Investimentos

300 4.1.3.0 05 - Equipamentos e Instalações..R-8.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 03 de julho de 1972.

LUÍZ BISSOTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 3 de julho de 1972.